



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 106/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INFOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, PARA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO IMÓVEL SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP, E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME MONITORADO EM SUAS VINTE UNIDADES REGIONAIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no D.O.E de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.733.123/0001-09, com sede na Rua Estrada dos Alpes, nº 1670, Andar 1, Sala 5 Jardim Belval, em Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.423-080, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **CARLOS EDUARDO MASCARENHAS PEREIRA**, RG nº 33.054.467-6 SSP/SP, CPF nº 230.039.778-14, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 5177/2020-54**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- **Contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica para a otimização dos sistemas de segurança patrimonial do imóvel Sede do CONTRATANTE, e implantação de sistema de alarme monitorado em suas vinte Unidades Regionais**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 44/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 10 de outubro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 44/22.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- **Locais de execução dos serviços**: conforme **Item II - Local** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 1.764.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil reais)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 131.532,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais)** no **primeiro mês** e de **R\$ 56.292,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais)** nos **meses subsequentes**.

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.

CLÁUSULA TERCEIRA**VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE GARANTIA**

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se em 30 (trinta) meses, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

3.2- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.4 se dará antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

3.3.1- No caso de prorrogação do contrato, por igual período, a CONTRATADA deve conceder os descontos consignados na Planilha de Serviços e Preços Estimados – Item XI do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e especificados a cada item de fornecimento ou prestação de serviço;

3.3.2- Os itens 30 e 31 da Planilha de Serviços e Preços Estimados – Item XI do Termo de Referência – Anexo I do Edital não serão abrangidos por eventual prorrogação contratual.

3.4- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 4.4 deste contrato, caso seja aprovada;

a) A Autorização para Início dos Serviços será unificada, contemplando a Capital e todas as Unidades Regionais, e as respectivas implantações serão de forma simultânea na mesma data indicada pelo CONTRATANTE.

3.5- As prorrogações do prazo de execução dos serviços serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6- A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.7- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.8- Para os grupos de serviço CFTV-1, CFTV-2, Alarme Monitorado e Alarme Não Monitorado: os equipamentos terão garantia do fabricante de 12 (doze) meses (mínimo de 12 meses). Para os equipamentos com prazo de garantia do fabricante menores que os citados 12 (doze) meses, ficará a cargo da CONTRATADA os custos de manutenção ou substituição desses equipamentos dentro deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

4.2- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

4.4- Nos termos do subitem IX.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:

4.4.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), constando no mínimo as atividades: a) direção geral dos serviços técnicos; e b) execução (instalação) dos equipamentos;

4.4.2- Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 8º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.4.3- Carta de preposição nomeando o preposto para acompanhamento da execução contratual, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

4.4.4- Rol da equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os colaboradores para as atividades de instalações, com a respectiva indicação de função/atividade, acompanhado dos documentos de identificação e trabalhistas, como: documento de identidade, carteira profissional, ficha individual completa constando todos os elementos necessários à perfeita identificação do profissional, comprovante de recebimento de EPs, dentre outros. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

4.4.5- Rol com os nomes dos trabalhadores alocados nos postos de trabalho contratados e do supervisor ou responsável pela coordenação da execução contratual, com a respectiva indicação de função/atividade, acompanhado dos documentos de identificação e trabalhistas, como: documento de identidade, carteira profissional, ficha individual completa constando todos os elementos necessários à perfeita identificação do profissional, comprovante de recebimento de EPs, dentre outros. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.5- Nos termos do **subitem IX.2** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias úteis da data indicada na Autorização para Início dos Serviços**, o seguinte item:

4.5.1- Planejamento cronograma-físico simplificado das instalações para discussão e avaliação junto ao Contratante, ficando sujeito à aprovação deste.

4.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer, a cada rotina de manutenções preventiva e corretiva, **Relatório de Manutenção**, em que deverá constar no mínimo: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção, conforme previsto nos subitens 4.24 e 5.3 – Seção V do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.7- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.7.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.7.2- Normas, regulamentações e instruções do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

4.7.3- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.7.4- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial a NR-06, NR-18 e NR-35;

4.7.5- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados; e

4.7.6- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

4.8- Para a execução dos **serviços de instalação e de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos será permitida subcontratação**;

4.8.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.8.2- O **CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.9- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA** ou nos termos de disposição similar do **CAU**, para que o documento passe a fluir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO

5.1- A avaliação da prestação de serviços (de locação de equipamentos – CFTV e alarme, do monitoramento do CFTV e da manutenção dos sistemas dos CFTVs e do alarme), se fará por meio da **análise do desempenho profissional**, do **desempenho das atividades** e do **gerenciamento**.

5.1.1- As **medições** para o pagamento dos serviços terão início **30 (trinta) dias** após a efetiva instalação e testes de conformidade de operação e de funcionalidade dos equipamentos locados e instalados, conformidade essa que será atestada por meio da emissão de **termo circunstanciado** dando ciência à **CONTRATADA** do aceite da instalação e assinando a data de início da operação desses equipamentos.

5.1.2- Exceção será a manutenção corretiva inicial do atual sistema de CFTV do Contratante, que terá a medição específica do serviço dos itens 30 e 31 da Planilha de Serviços – Item XI do Termo de Referência – Anexo I do Edital, relacionada ao sistema de CFTV existente – grupo-serviço CFTV-3, logo após a conclusão desses trabalhos de manutenção corretiva (para o mapeamento do sistema existente e identificação dos dispositivos e equipamentos que demandam substituição – por locação).

5.2- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** apresentará a medição, que contemplará **relatório** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados.

5.3- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará **relatórios**, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços prestados e os respectivos valores apurados, à **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

5.3.2- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão das Notas Fiscais/Faturas, a ser realizada em, no máximo, **02 (dois) dias úteis**;

5.3.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

5.3.3.1- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, **descontadas as importâncias** relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela **Comissão de Fiscalização**, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

5.3.2.2- A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços;

5.3.4- A apresentação de documentos **incompletos** ou com **incorreções interrompe a contagem dos prazos**.

5.3.4.1- Na hipótese prevista no subitem 5.3.4, acima, a contagem do prazo será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos considerados irregulares ou incompletos.

5.3.5- Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** os valores aprovados e autorizará a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** em até **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação dos valores aprovados.

5.3.6- A **CONTRATADA** não poderá apresentar Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

5.3.7- A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE** e encaminhadas à **Comissão de Fiscalização**, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a **Cláusula Oitava**.

5.3.8- Quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **"RETENÇÃO PARA O ISS"**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.3.9- Quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **"RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"**;

5.3.10- Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas nas Notas Fiscais;

5.3.11- A falta de destaque do valor da retenção na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.4- Recebida(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a **Comissão de Fiscalização** **atestar**á as medições mensais e encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para exame e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 88.200,00** (oitenta e oito mil e duzentos reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

7.1.1- Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

7.1.2- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

7.1.3- Executar a medição dos serviços contratados descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinares estipuladas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.1.4- Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

7.1.5- Utilizar-se do **Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços**, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

7.1.6- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

PAGAMENTO

8.1- O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização**, deverá ser apresentado à **Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável**, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização:

a) **Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das **guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP**, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;

a.2) **Guia de Recolhimento do FGTS - GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) **Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) **Relação de Tomadores/Serviços/Obras** – RET;

a.5) Caso, por ocasião da **apresentação da nota fiscal/fatura**, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do

serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na **Lei Complementar nº 116/2003**;

b.1) Para os serviços prestados no **Município de São Paulo**, e nos demais Municípios não alcançados pela condição contida na alínea “b”, o **CONTRATANTE**, na qualidade de **responsável tributário**, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação municipal vigente.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados, objeto deste Contrato, identificando o número do ajuste, **as dependências do CONTRATANTE (Capital)**, relacionando todos os segurados colocados à disposição destas e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou

e.2) **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

8.2- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.

8.3- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

8.4- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.5- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.6- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

8.7- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o **CONTRATANTE** reterá **11% (onze por cento)** do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a **importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal** ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

8.8- O **CONTRATANTE** emitirá uma **GPS - Guia da Previdência Social específica** para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

8.9- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

8.10- Os **pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à **Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

8.11- A **não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1- Iniciar, na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, a prestação dos serviços no local indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, fixados pela **Comissão de Fiscalização**, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.2- Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Designar por escrito, no ato do recebimento da **Autorização para Início dos Serviços**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

9.4- Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

9.5- Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Comissão de Fiscalização.

9.6- Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela **Comissão de Fiscalização** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

9.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua **culpa ou dolo na execução** deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.9- Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

9.10- Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

9.11- Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

9.13- Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada pelo mesmo por escrito.

9.14- Executar rotinas de manutenção técnica preventiva em frequência não inferior a 3 (três) meses e manutenção técnica corretiva sempre que for necessário.

9.15- Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

9.16- Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

9.17- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.18- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

9.19- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.20- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá **comprovar o cumprimento das obrigações** do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

10.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REAJUSTE

11.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.2- A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **Janeiro/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO E SANÇÕES

13.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos **artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

13.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

13.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**FORO**

14.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 5177/2020-54

Item	Código BEC	Descrição Resumida	Qtde	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total mensal (R\$)	Prazo em meses	Preço total para 30 meses de contratação (R\$)
			(1)	(2)	(3) = (1) x (2)	(4)	(5) = (3) x (4)
1	235156	Câmera dome com IR – lente fixa – IP 1MP – PoE	42	14,00	588,00	30	17.640,00
2	235164	Câmera bullet com IR – lente fixa – IP 1MP PoE	3	12,00	36,00	30	1.080,00
3	234885	Câmera dome com IR – lente fixa – 1080p (IP66)	2	10,33	20,66	30	619,80
4 (*)	234036	NVR stand alone	5	70,00	350,00	30	10.500,00
5	234001	DVR stand alone 16 canais – 1080	1	50,00	50,00	30	1.500,00
6 (*)	234800	Switch com 24x10/100/1000 Mbps - PoE	4	60,00	240,00	30	7.200,00
7	234680	Protetor de surto BNC	2	0,50	1,00	30	30,00
8 (*)	234796	Protetor de surto IP	70	0,50	35,00	30	1.050,00
9	235032	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixel (full HD)	8	35,00	280,00	30	8.400,00
10	235148	Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	4	60,00	240,00	30	7.200,00
11	235300	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	13	15,00	195,00	30	5.850,00
12	235326	Poste galvanizado de 10 metros	4	20,00	80,00	30	2.400,00
13	235334	Poste galvanizado de 3 m	13	5,00	65,00	30	1.950,00
14	234010	Estação de visualização de CFTV	1	63,94	63,94	30	1.918,20
15	234567	Mesa controladora com joystick para speed dome	1	10,00	10,00	30	300,00
16	234052	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	1	50,00	50,00	30	1.500,00
17	234060	Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	17	20,00	340,00	30	10.200,00
18	234621	Nobreak 1,2 – 3,0 kVA	1	30,00	30,00	30	900,00
19	234630	Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us	1	9,00	9,00	30	270,00
20	234664	Bandeja para rack 19"	2	1,50	3,00	30	90,00
21	234672	Barra de tomadas para rack 19"	1	1,00	1,00	30	30,00
22	238023	Serviço de monitoramento local de imagens de CFTV no Contratante – Vigilante desarmado diurno	2	10.650,00	21.300,00	30	639.000,00
23	238031	Serviço de monitoramento local de imagens de CFTV no Contratante – Vigilante desarmado noturno	2	12.000,00	24.000,00	30	720.000,00
24	235504	Manutenção de sistema de CFTV-digital com 16 câmeras	1	144,00	144,00	30	4.320,00
25 (*)	235628	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP PoE	3	110,00	330,00	30 (**)	9.900,00
26 (*)	235636	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com valor da câmera adicional	396	5,50	2.178,00	30 (**)	65.340,00
27	235520	Manutenção de sistema de CFTV-IP com 16 câmeras IP	1	165,00	165,00	30	4.950,00
28	235652	Central de alarme monitorada 2 (painel 09 a 24 zonas)	20	14,00	280,00	30	8.400,00
29	238066	Monitoramento remoto de alarmes	20	180,00	3.600,00	30	108.000,00
30	238082	Inspeção técnica por monitor externo – pronta resposta	20	38,70	774,00	30	23.220,00
31 (*)	238287	Sensor infravermelho ativo feixe duplo I (cobertura de 20 a 60 m)	316	4,60	1.453,60	30	43.608,00
32	238376	Receptor com controle remoto multifrequência 292 a 433,92 MHz	20	2,44	48,80	30	1.464,00
33	238392	Sensor magnético de abertura sem fio	66	1,52	100,32	30	3.009,60
34	238430	Botão de pânico móvel	20	1,48	29,60	30	888,00
35	238457	Expansor para central de alarmes de até 8 zonas	22	4,57	100,54	30	3.016,20
36	238139	Manutenção de sistema de alarme para painel de 09 a 24 zonas monitoradas	20	76,34	1.526,80	30	45.804,00
37	238112	Central de alarme não monitorada 2 (painel 09 a 24 zonas)	1	11,00	11,00	30	330,00
38	238228	Sensor com micro-ondas e imunidade PET até 45 kgf com fio	2	2,87	5,74	30	172,20
39	238171	Manutenção de sistema de alarme para painel de 09 a 24 zonas não monitoradas	1	65,00	65,00	30	1.950,00
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 30 (TRINTA) MESES DE CONTRATAÇÃO							1.764.000,00

* Para efeitos de processamento eletrônico do Pregão, as quantidades dos itens comuns a mais de um Grupo de Serviço foram consideradas em sua totalidade.

** Para efeitos de processamento eletrônico do Pregão, considerou-se 30 meses como prazo total da contratação.

Mês de referência dos preços: Janeiro/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MASCARENHAS PEREIRA, Sócio-Administrador**, em 12/01/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/01/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0659300** e o código CRC **07A5D11B**.